

[Imprimir](#)

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR025041/2020

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46274.000789/2019-06
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 17/04/2019

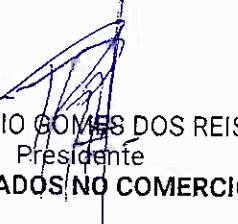
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, localizado(a) à Rua Venâncio Aires - de 1337 a 1851 - lado ímpar, 1621, Centro, Santa Maria/RS, CEP 97010-003, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO GOMES DOS REIS, CPF n. 387.634.940-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/02/2020 no município de Santa Maria/RS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.774/0001-53, localizado(a) à Rua Roque Calage, 8, Andar 4, Centro, Santa Maria/RS, CEP 97010-580, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR JOSE DA COSTA, CPF n. 282.729.350-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/05/2020 no município de Santa Maria/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR025041/2020, na data de 03/06/2020, às 17:17.

_____, 03 de junho de 2020.


ROGERIO GOMES DOS REIS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA


ADEMIR JOSE DA COSTA

Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025041/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46274.000789/2019-06
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/04/2019
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO GOMES DOS REIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.774/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR JOSE DA COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 30 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Em razão da Pandemia, sem prejuízo da data-base de 01º de abril de 2020, o piso salarial vigente a partir de 01º de abril de 2019 permanecerá devido até 30 de agosto de 2020.

A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2019 e ATÉ 30 DE AGOSTO DE 2020 - R\$1.331,00 (Mil trezentos e trinta e um reais);

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas do setor lojista continuarão cumprindo integralmente as cláusulas da convenção até que nova convenção a substitua. Fica preservada a data-base de 01º de abril de 2020. O reajuste devido nas cláusulas econômicas a partir de 01 de abril de 2020 será definido na nova norma coletiva.



**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO**

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO NO FERIADO 11 DE JUNHO DE 2020

As empresas do Comércio Lojista de Santa Maria que representada pela presente convenção coletiva poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados no feriado de 11 de junho de 2020, no horário normal, não podendo a

jornada de cada trabalhador ultrapassar as 8h de trabalho. A abertura no feriado deverá ser feita através de termo de adesão. A utilização de mão de obra dos empregados deverá ser comunicada por escrito ao Sindicato profissional, com a lista dos empregados convocados para trabalhar no feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas do comércio lojista de Santa Maria, deverão dar um dia de folga aos empregados que trabalharem no feriado, obrigatoriamente, até trinta dias após o feriado trabalhado, a título de repouso semanal, mais o pagamento de prêmio de R\$ 80,00 (oitenta reais) a título de indenização, na folha de pagamento do mês correspondente ao feriado, independente da jornada de trabalho realizada no feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados convocados para trabalharem em feriados, e que apresentarem oposição ao desconto da contribuição assistencial, deverão receber dois dias de folga em até 30 dias após o feriado trabalhado, sem recebimento do prêmio estipulado no parágrafo primeiro. A identificação será feita quando do envio da lista de empregados convocados, devendo ser priorizado na escala, os empregados que autorizaram o recolhimento da contribuição assistencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será facultado ao empregador escolher entre as condições prevista no parágrafo primeiro, e o pagamento do dobro do valor correspondente a remuneração devida pelo trabalho no feriado. Quando não houver folga compensatória, aos empregados que não efetuaram a oposição ao desconto da contribuição assistencial, fica assegurado o pagamento do valor mínimo de R\$ 100,00 a título de trabalho pelo feriado.

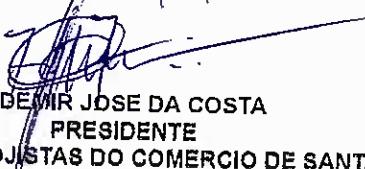
PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que adotarem o intervalo de uma hora para almoço, concederão dois vales transportes aos empregados, mais R\$ 17,00 (Dezessete reais) para o almoço. Na hipótese de adotarem o intervalo de duas horas para o almoço, fornecerão quatro vales transportes ou quantos forem necessários para o empregado almoçar.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica expressamente vedada a exigência de jornada extraordinária, independente do número de empregados, devendo ser anotada a jornada de trabalho, bem como o empregado que trabalhar em um feriado não poderá trabalhar no feriado subsequente.



ROGERIO GOMES DOS REIS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA



ADEMIR JOSE DA COSTA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SANTA MARIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE AGE

[Anexo \(PDE\)](#)

ANEXO II - ATA PARTE 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA

[Anexo \(PDE\)](#)